



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ORGANIZADORES

Nadja G. S. Dutra

Erineuda F. Fernandes de Menezes

GUIA DE CURRICULARIZAÇÃO

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



GUIA PARA CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Universidade Federal do Ceará

Reitor: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Vice-reitor: José Glauco Lobo Filho

Pró-reitoria de Extensão

Pró-reitora: Profa. Elizabeth De Francesco Daher

Pró-reitor Adjunto: Prof. Rogério Teixeira Mâsah

Coordenadoria de Articulação Intercampi

Coordenador: Prof. Alysson Andrade Amorim

Coordenadoria de Extensão do Campus do Benfica

Coordenadora: Profa. Lara Capelo Cavalcante

Coordenadoria de Extensão do Campus do Pici

Coordenadora: Profa. Nadja Glheuca da Silva Dutra Montenegro

Coordenadoria de Extensão do Campus do Porangabuçu

Coordenadora: Profa. Daniela Gardano Bucharles Mont'Alverne

Coordenação do Guia: Nadja Glheuca da Silva Dutra Montenegro

Elaboração: Nadja Glheuca da Silva Dutra Montenegro e Erineuda Ferreira Fernandes de Menezes

Colaboradores: José César Pontes Moreira; Mírian Narjara Pires Rocha; Carlos Antonio de Queiroz; Karen Rachel Santos Clark; Alysson Andrade Amorim; Lara Capelo Cavalcante; Francisco José Aguiar Costa Júnior; Daniela Gardano Bucharles Mont'Alverne; Aline de Oliveira Viana e Aline Batista de Andrade (COPAC/PROGRAD)

Revisão: Mírian Narjara Pires Rocha

Capa: Camila Matos Magalhães

Normalização bibliográfica: Erineuda Ferreira Fernandes de Menezes

SUMÁRIO

1	SOBRE A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	06
2	CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO: O QUE É E PARA QUÊ?	08
2.1	Como se dará a inclusão das horas de extensão nos currículos da UFC? ...	08
2.2	Pontos importantes e necessários para a curricularização da extensão.....	09
3	DÚVIDAS FREQUENTES.....	11

“A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

(Resolução CNE nº 7 de 18/12/2018)

APRESENTAÇÃO

Este Guia de Curricularização foi elaborado com o intuito de esclarecer acerca da temática e nortear a Comunidade Acadêmica na adequação de seus Planos Pedagógicos de Curso (PPCs) e, assim, fortalecer a tríade da Educação Superior, de forma a atender, com completude, ao já registrado no Art. 207 da [Constituição Federal de 1988](#), referente à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Assim, atendendo à legislação pertinente à Curricularização da Extensão, informados e disponibilizados no decorrer deste Guia, e, ainda, compreendendo que uma grande parte dos cursos da Universidade Federal do Ceará (UFC) já realizam extensão, propõe-se o aproveitamento formativo, proporcionado pela extensão nos currículos, ensejando a multidisciplinaridade entre as unidades acadêmicas, respeitando-se as particularidades de cada curso e de seus perfis.

Não há, neste documento, pretensão de fazer um apanhado histórico no que se refere ao tema, e sim, de forma objetiva, discorrer sobre a extensão e sua curricularização/creditação e os pontos principais que se devem atentar para sua implementação. Observado o [Roteiro para Elaboração de Manual de Normatização da Extensão](#), disponibilizado pela PROGRAD, respeitando-se os conteúdos a serem inseridos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), a elaboração deste Guia obedece ao disposto na [Resolução N° 28/CEPE, de 1° de dezembro de 2017](#), da Universidade Federal do Ceará; a [Resolução CNE N° 7, de 18 de dezembro de 2018](#), e o [Plano Nacional de Educação \(PNE 2014/2024\)](#).

A Pró-Reitoria de Extensão (PREX) se coloca à disposição para mais informações, desejando a todos um ótimo e produtivo trabalho na implementação da curricularização em nossa UFC.

Elizabeth De Francesco Daher
Pró-reitora de Extensão da UFC

1 SOBRE A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A Extensão Universitária tem como marcos legais dois momentos: a criação do Fórum de Pró-Reitores de Extensão (Forproex), em 1987, e sua inclusão na Constituição Federal de 1988, o que fortaleceu a comunidade acadêmica. O primeiro momento emblemático foi o I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão, que definiu o **Conceito de Extensão**, conforme se vê em [Forproex \(1987, p.11\)](#):

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa, de forma indissociável, e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como conseqüências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.

Nesse sentido, e em concordância com o [Plano Nacional de Extensão](#), elaborado em 1988, o processo educativo extensionista na UFC é realizado pela Pró-Reitoria de Extensão (PREX) que, de forma indissociável, articula o ensino e a pesquisa, promovendo a interação entre a Universidade e a sociedade. A finalidade é viabilizar e promover as trocas de saberes, oportunizando que essas ações sejam desenvolvidas por todos atores que constituem a comunidade acadêmica: docentes, discentes e técnicos-administrativos.

A Resolução N° 28/CEPE/UFC, de 1° de dezembro de 2017, em seu Art. 4º, define ações de extensão universitária como: “[...] um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e a Sociedade, [...]”. Nesse mesmo sentido, no Art. 7º da Resolução 7 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de dezembro de 2018, as atividades de extensão são definidas como intervenções vinculadas à formação dos(as) discentes, envolvendo comunidades externas e instituições de ensino superior. Como na UFC, a [Resolução 7/CNE](#) caracteriza as atividades extensionistas em cinco modalidades (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços), incluindo-as em programas institucionais e também naqueles de natureza governamental, podendo, assim, atender às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional. As modalidades são, assim, definidas:

- a) **Programa** - conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum e que visam a articulação de projetos e de outras atividades de

extensão, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela UFC, nos termos de seus projetos pedagógicos e de desenvolvimento institucional;

- b) **Projeto** - ação de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um programa;
- c) **Curso de extensão** - conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e critérios de avaliação definidos.
- d) **Evento** - ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.
- e) **Prestação de serviço** - refere-se ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Sabedores dessas modalidades e de suas caracterizações, na elaboração de toda ação e/ou atividade extensionista, devem ser consideradas, ainda, as diretrizes convencionadas na [Política Nacional de Extensão Universitária](#) do Fórum de Pró-Reitores Extensionistas (Forproex, 2012): interação dialógica; indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; impacto na formação do estudante; impacto e transformação social, bem como transformação da própria universidade.

Além das diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária, é preconizado que as ações de extensão devem ser voltadas ao atendimento de necessidades sociais e diretamente relacionadas às áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho.

Depois dessa exposição sobre o entendimento referente à extensão universitária, será abordada, neste guia, a inserção desta temática nos currículos dos cursos de graduação. A seguir, será exposto, resumidamente, como esses conteúdos de extensão podem estar inseridos nos perfis formativos dos discentes da UFC dentro de seus PPCs.

2 CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO: O QUE É E PARA QUÊ?

A Curricularização da Extensão, de acordo com a Resolução N° 28/CEPE, de 1º/12/2017 da UFC, é a inserção da Extensão no processo de formação do estudante como componente curricular obrigatório. A Resolução CNE 07/2018 corrobora com essa conceitualização e determina a adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) com percentual mínimo de carga horária de extensão nos cursos da universidade.

A curricularização ou creditação da extensão surgiu na educação superior, inicialmente, para atender à Meta 23 do [PNE 2001/2004 \(Lei 10.172, de 09/01/2001\)](#), que já sugeria o mínimo de 10% de atuação dos(as) discentes em ações extensionistas em relação ao total dos créditos exigidos para a graduação.

Posteriormente, a curricularização é tratada no [PNE 2014/2024 \(Lei 13.005/2014\)](#), que estabelece 20 metas. A meta 12 preconiza que deve ser elevada a taxa bruta de matrículas na educação superior para 50%. Para seu atingimento, são pontuadas 21 estratégias, cabendo à curricularização da extensão a estratégia de número 12.7, que assegura “no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. Nesse sentido, a UFC, em sua Resolução N° 28/CEPE de 1º/12/2017, normatiza que o percentual para as ações de extensão podem corresponder a até 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso de graduação, permitindo uma maior flexibilidade.

2.1 Como se dará a inclusão das horas de extensão nos currículos da UFC?

Segundo a Resolução N° 28/CEPE, a Curricularização da Extensão envolve duas modalidades: a modalidade I e a modalidade II, que, de forma resumida, podem assim ser entendidas:

- a) Modalidade I ou Unidade Curricular Especial de Extensão: acontece por meio de ações de extensão cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, das quais os(as) discentes podem participar como bolsistas ou voluntários(as).
- b) Modalidade II: os créditos de extensão podem ser cursados através de disciplinas do próprio curso, como parte dos componentes curriculares.

As modalidades I e II também podem ser combinadas, desde que suas respectivas cargas horárias estejam definidas no PPC.

Na modalidade I, as atividades de extensão se configuram nas formas de projetos,

programas, eventos, cursos e prestação de serviços e devem estar devidamente CADASTRADAS na Pró-Reitoria de Extensão, assim consideradas dentro da Unidade Curricular Especial de Extensão.

Nesse sentido, torna-se importante visitar o site da [PREX](#) e/ou consultar o [SIGAA-Extensão](#) para ajudar na pesquisa das ações cadastradas, dentro das áreas de conhecimentos definidas no PPC.

A modalidade II prevê conteúdos (e/ou atividades) a serem inseridos nos planos das disciplinas, sendo parte do plano de ensino. Cada plano definirá as horas de ensino/prática e/ou extensão, as quais serão contabilizadas ao final dos semestres para posterior integralização. As modalidades de ações de extensão, acima descritas, permitirão o abatimento da hora de extensão do(a) discente desde que seja PROTAGONISTA da ação, significando que o(a) discente terá de participar EFETIVAMENTE da atividade, executando a ação, ou seja, participando da equipe de trabalho.

Para a modalidade I, o cumprimento das horas de extensão será analisado e validado pelo Supervisor de Extensão – um professor a ser designado pelo curso para desempenhar essa função, membro do colegiado da coordenação, conforme previsto no [Parágrafo Único do Art. 13 da Resolução 28/CEPE da UFC](#).

O(a) discente deverá manter a organização dos comprovantes das horas de extensão cursadas (na modalidade I), para que possa apresentá-los ao Supervisor(a) e, assim, as horas de extensão serem validadas e integralizadas no histórico.

Os PPCs que adotarem a modalidade II já terão a carga horária computada, de forma automática, uma vez que a disciplina cadastrada já comporá o percentual de extensão, contado separadamente, aparecendo os créditos cursados dentro dos devidos componentes curriculares, com futura integralização no histórico.

2.2 Pontos importantes e necessários para a curricularização da extensão

De acordo com a Resolução 28/CEPE UFC, a carga horária de extensão a ser considerada pode chegar a 15% do total geral de horas do curso, estando, assim, também de acordo com a Resolução CNE/CES nº 7/2018, que determina o percentual mínimo de 10 %. Os aspectos a seguir devem ser considerados na proposição dos PPCs:

- a) O **Projeto Pedagógico de Curso (PPC)** deverá ser disponibilizado pela coordenação de cada curso de graduação para conhecimento do(a) discente, a fim de que possam ter conhecimento das modalidades adotadas e do quantitativo de horas de extensão que deverão cumprir, além de outras orientações pertinentes;

- b) No PPC de cada curso, devem ser observadas as áreas temáticas de extensão (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho) a serem cumpridas nas ações de extensão (programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços), delimitando, assim, o que o discente poderá fazer em termos de áreas de atuação para, assim, conseguir abater das horas de extensão definidas em seu PPC;
- c) Os(as) discentes poderão ser bolsistas ou voluntários(as) das ações de extensão e deverão constar da equipe de trabalho da ação cadastrada no SIGAA-Extensão;
- d) Desde que cumpridas (e validadas) as horas devidas de extensão, as demais horas poderão ser computadas nas horas de atividades complementares, nunca em duplicidade. Torna-se importante deixar claro a quantidade mínima de horas de extensão, sendo vedada a duplicação de horas no registro;
- e) Discentes poderão participar de atividades de extensão externas à UFC e aproveitar essas horas para abater a carga horária de extensão de seu curso (Art. 10 da Res. 28/CEPE, de 2017). Novamente, deve-se atentar ao protagonismo! Do contrário, as horas poderão ser aproveitadas de forma complementar (horas complementares de extensão). Todas as ações aproveitadas deverão ser certificadas pelas próprias Instituições de Ensino Superior que as promovem;
- f) Se o(a) discente mudar de curso e já tiver horas integralizadas de extensão, será possível aproveitá-las (Art. 11 da Res. 28/CEPE, de 2017) desde que haja equivalência entre áreas temáticas.

3 DÚVIDAS FREQUENTES:

a) Documentos a serem observados na realização do processo de implementação da curricularização:

Na UFC, o documento principal é a Resolução N° 28/CEPE, de 1º/12/2017. Devendo, ainda ser observada a documentação contida no “Roteiro para Elaboração de Manual de Normatização da Extensão” e o documento intitulado “Curricularização da extensão nos cursos de graduação”, ambos disponíveis na página eletrônica da PROGRAD/COPAC, no link [Documentos de Orientação](#).

b) Atuação do Curso para iniciar a implementação:

O Colegiado do Curso deverá aprovar a modalidade que o curso irá utilizar (modalidade I, II ou ambas), verificando, antes, as ações de extensão em desenvolvimento (devidamente cadastradas na PREX) pelo seu curso (ou unidade acadêmica) para fazer o justo alinhamento de modalidades. Na sequência, fazer a inclusão da devida carga horária de extensão (percentual mínimo de 10% e o máximo 15% de acordo com a Resolução N° 28/CEPE, de 1º/12/2017).

Se for adotada a modalidade I, deve-se pensar no Supervisor de Extensão, designado para atuar junto ao discente e compor a coordenação.

Escolher as áreas temáticas de extensão para compor o PPC, tendo ciência das limitações impostas.

c) Tipo de atividades/ações de extensão que podem ser curricularizadas:

Todas as ações de extensão (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços) podem ser curricularizadas, desde que estejam cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão na modalidade I e previstas no PPC, ou seja, dentro das áreas de extensão (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho) definidas pelo curso de graduação.

d) Sobre mudar o PPC para contemplar a curricularização da extensão:

A curricularização da extensão será efetivada no curso de graduação, necessariamente, a partir de um processo de reformulação do PPC, a ser apreciado e aprovado pelas instâncias

deliberativas envolvidas (Colegiado de Curso; Colegiados de Departamentos, quando há; Conselho de Unidade Acadêmica; e Conselho da Câmara de Graduação/CEPE). A inserção da extensão nos currículos irá alterar o plano de ensino, todavia, não necessariamente, modificará a ementa do Curso. A Resolução N° 28/CEPE, de 1º/12/2017 da UFC prevê, a partir de sua publicação, 5 (cinco) anos para que os cursos de graduação atualizem seus projetos pedagógicos. Dessa forma, até 2022, poderão ser feitas atualizações dos Projetos Pedagógicos de Cursos.

e) Sobre o cálculo dos 10% ou 15% de atividades de extensão:

Devem ser calculados com base na carga horária total do curso, incluindo a carga horária de estágio.

f) Sobre aumentar a carga horária total do curso com a curricularização da extensão:

A orientação é que não haja aumento no total das horas, podendo haver a readequação de conteúdos e a extensão possa ser inserida. Igualmente, não deve ser criada disciplina específica de extensão.

g) Sobre estágio não ser considerado atividade de extensão:

Estágio, de acordo com o Art. 1º da [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Já as atividades de extensão se delimitam a programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços. Assim, o estágio não está inserido nas atividades de extensão, logo, não poderá ser computado como tal. Ressalta-se, todavia, que o contrário pode ocorrer, as atividades de extensão poderão ser relacionadas como estágio, caso estejam previstas no PPC do curso, conforme observado nos termos do Art 2º no §3º dessa mesma Lei do Estágio.

h) Sobre o discente ser protagonista da ação

Ser protagonista da ação significa estar na equipe de trabalho. Uma ação de extensão terá cadastrados na equipe: um coordenador (docente ou técnico administrativo) e discentes (bolsistas ou voluntários). Caberá ao(a) coordenador(a) aferir a presença dessa equipe mensalmente. Um discente pertencente à equipe de trabalho poderá aproveitar as horas cadastradas, previamente definidas no ato do cadastro pelo(a) coordenador(a) da ação. Esse(a) mesmo(a) discente não poderá contar duplamente a mesma atividade como hora complementar na categoria de espectador/ouvinte, uma vez que participou ativamente de sua organização (protagonizou). Ou seja, não poderá estar nas categorias de ouvinte/espectador(a) e membro da equipe de trabalho na mesma ação.

Já um discente na qualidade apenas de ouvinte/espectador(a) aproveitará as horas do evento/curso na modalidade “horas complementares em extensão”, observada a quantidade de horas definidas por esta ação. Ressalte-se que o PPC do curso define a quantidade de horas máxima complementares admissíveis.

i) Sobre a integralização das horas pelos discentes

É necessário manter consigo os comprovantes das horas de extensão cursadas para apresentação ao supervisor. Vale ressaltar que, no caso das atividades desenvolvidas no âmbito da UFC, os discentes deverão estar cadastrados nas ações de extensão, cuja responsabilidade de gerenciamento de equipe é dos coordenadores extensionistas no sistema SIGAA-Extensão.

Para a correta comprovação de sua participação e integralização ao histórico, os coordenadores(as) devem enviar a frequência de sua equipe mensalmente conforme o [calendário estabelecido pela PREX](#). No site da PREX, há uma página voltada especialmente para a curricularização, onde se pode encontrar informações atualizadas sobre o tema: <https://prex.ufc.br/pt/curricularizacao/>



prexufc@gmail.com



@prexufc



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO